

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB UF
SP PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 1.º do artigo 26.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o projeto seja “rejeitado” se o Município deixar de se manifestar dentro do prazo estabelecido. Muito menos o empreendedor ficar sujeito a mover uma ação de indenização, para se ressarcir de eventuais danos derivados da omissão do Município. Primeiro porque o interesse e o seu direito é de empreender o parcelamento necessário, inclusive para contribuir com a redução de déficit habitacional. Segundo porque é absurdo o Município não cumprir com a sua obrigação determinada por lei, para se manifestar em determinado prazo e, não o fazendo, impor penalidade a quem não tem culpa, no caso o empreendedor, rejeitando a aprovação do projeto.

21/10/03

DATA

—

ASSINATURA PARLAMENTAR